



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 55, DE 2011

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe ato de fiscalização sobre a gestão dos convênios realizados entre a União Nacional dos Estudantes e o Ministério da Cultura.

Autor: **Deputado Rubens Bueno**

Relator: **Deputado Veneziano Vital do Rego**

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Rubens Bueno (PPS/PR), com base no artigo 70 da Constituição, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, medidas necessárias para execução de fiscalização nos convênios firmados pelo Ministério da Cultura e a União Nacional dos Estudantes – UNE, no período de 2008 até 2011.

Justifica o autor da proposição que a fiscalização e o controle são necessários uma vez que a União Nacional dos Estudantes (UNE), principal entidade estudantil brasileira, firmou convênios com o Ministério da Cultura, no valor de R\$ 2,9 milhões, que poderiam estar em situação irregular.

Segundo reportagem do jornal O Estado de São Paulo, dois convênios que resultaram em transferência de recursos para UNE estariam com prazo de prestação de contas expirado e apresentariam irregularidades: o primeiro trata da realização do Congresso Nacional da UNE, realizado em julho de 2009, em Brasília, e o segundo, do Projeto Sempre Jovem e Sexagenária, que tinha como meta produzir 10 mil livros e um documentário sobre a história estudantil secundarista.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Com efeito, a PFC, nos termos do art. 137, *caput*, c/c art. 61, I, ambos do Regimento Interno desta Casa foi recebida, numerada sob o nº 55, de 2011, e despachada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para apreciação.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão neste assunto, pois determina que constitui sua atribuição “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator não considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 55, de 2011, acerca de convênios firmados pelo Ministério da Cultura e a União Nacional dos Estudantes – UNE, no período de 2008 até 2011.

Em que pese os fatos alegados, não recomendo o acolhimento das propostas em tela, ante a existência do Processo de nº TC 016.244/2012-5, no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, acerca de representação do Ministério Público junto ao TCU a respeito de convênios celebrados entre a administração pública federal (Ministérios da Cultura, da Saúde, do Esporte e do Turismo) e a UNE e a UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), no período de 2006 a 2010, atualmente em fase de apreciação pelo Ministro-Relator, sendo que recentemente houve juntada aos autos do processo de documentos e elementos comprobatórios.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Dessa forma, entendo não haver necessidade de investigação por esta comissão e proponho arquivamento da PFC nº 55, de 2011.

IV – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências já adotadas pelos órgãos competentes acerca das irregularidades apontadas, este Relator vota pela **não implementação da PFC nº 55, de 2011**, proposta pelo Deputado Rubens Bueno.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2018.

Deputado Veneziano Vital do Rego

Relator